
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

entre

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
como Emissora,

e

TRUE SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Debenturista

Datado de
26 de setembro de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 13º Andar, Conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.797.760/0001-83, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, nos termos de seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.348.231, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

sendo a Emissora e a Debenturista doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE

(A) em 29 de agosto de 2022, as partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.*" ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

(B) em 29 de agosto de 2022, a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário dos CRI") firmaram o "*Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 1ª e 2ª séries da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Cury Construtora e Incorporadora*

S.A.” (“Termo de Securitização”) para vincular os créditos imobiliários oriundos das debêntures simples, em até duas séries, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 3ª (terceira) emissão da Emissora (conforme abaixo definido) (“Debêntures” ou “Créditos Imobiliários”), emitidas de acordo com os termos da Escritura de Emissão de Debêntures, aos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª e 2ª séries da 75ª emissão da Emissora (“CRI”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”) e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;

(C) em 15 de setembro de 2022, foram emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, sendo certo que, no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), ocorreu a distribuição parcial, no qual 100.000 (cem mil) Debêntures foram subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures não foram subscritas e integralizadas, sendo assim, conseqüentemente canceladas.;

(D) em 23 de setembro de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores (“Procedimento de Bookbuilding”), no qual foram definidos:

- i) a existência da segunda série das Debêntures; e
- ii) o volume das Debêntures a ser alocado em cada série.

(E) nos termos das Cláusulas 3.7.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(F) a realização da emissão de Debêntures pela Emissora foi devidamente autorizada pelas deliberações do Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 22 de agosto de 2022 (“Aprovação Societária”), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 26 de agosto de 2022, sob o nº 443.683/22-1, e retificada e ratificada em reunião realizada em 30 de agosto de 2022 (“Primeira Rerrat da Aprovação Societária”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP 16 de setembro de 2022, sob o nº 477.094/22-3;

(G) as Partes resolveram alterar determinados termos e condições da Emissão, incluindo a Remuneração e o regime de colocação das Debêntures, bem como a inclusão de previsão sobre distribuição parcial das Debêntures;

(H) a retificação dos termos e condições da Emissão mencionadas no item (G) acima, bem como a ratificação de todos os demais itens aprovados na Aprovação Societária da Emissora, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de setembro de 2022 ("Segunda Rerrat da Aprovação Societária"), a qual será devidamente arquivada na JUCESP; e

(I) em razão das alterações nos termos e condições da Emissão aprovadas na Segunda Rerrat da Aprovação Societária, de forma a adequar a Escritura de Emissão de Debêntures aos novos termos e condições pactuados, uma vez que as Debêntures ainda não foram distribuídas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão de Debêntures mediante a celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.*" ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento que sejam iniciados em letras maiúsculas e não estejam de outra forma definido no presente Aditamento terão os significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Registro. O presente Aditamento será registrado perante a JUCESP, conforme Cláusula 2.1.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão do Procedimento de *Bookbuilding* e da alteração de determinados termos e condições da Emissão, as Partes decidem alterar as Cláusulas 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.6.1, 3.6.2, 3.7.1, 3.7.2, 4.9.1, 4.10, 4.10.4, 4.11, 4.11.3 e 4.25.2, da Escritura de Emissão de Debêntures, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"3.3.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"."

"3.4.1 O valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série."

"3.5.1 Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo (i) 43.000 (quarenta e três mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 57.000 (cinquenta e sete mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial."

"3.6.1 Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão utilizados integralmente e exclusivamente pela Emissora para reembolso de gastos e despesas incorridas pela Emissora relativos a construção, reforma e/ou aquisição de imóveis para comercialização da Emissora, especificados no Anexo I à presente Escritura de Emissão, incorridos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita ("Reembolso" e "Empreendimentos Reembolso", respectivamente) no volume total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Destinação dos Recursos")."

"3.6.2 Para fins da verificação da utilização dos recursos líquidos pela Emissora para fins de Reembolso, a Emissora encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRI, previamente às assinaturas dos Documentos da Operação, os competentes documentos comprobatórios e o relatório descritivo das despesas, conforme indicados no Anexo I desta Escritura de Emissão comprovando o valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Documentos Comprobatórios"). Ademais, neste caso específico, a Emissora declara que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreados em créditos imobiliários por destinação ou qualquer outro título de dívida de emissão da Emissora."

"3.7.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos

potenciais investidores, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição em conjunto com a Emissora: da existência das duas séries das Debêntures e do volume de Debêntures a ser alocado em cada série ("Procedimento de Bookbuilding")."

"3.7.2 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima".

"4.9.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = [VNe \times C]$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, na respectiva data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização dos CRI ou na Data de Aniversário imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro.

K = número de ordem de Nik, variando de 1 até n.

NI_k = Valor do número-índice do IPCA referente ao 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Aniversário.

NI_{k-1} = valor do número-índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k".

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo " dup " um número inteiro, observado que na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRI; e.

dut = Número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo a primeira Data de Aniversário em 15 de setembro de 2022, sendo " dut " um número inteiro.

"4.10 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal

Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, conforme definido na Cláusula 4.10.5 abaixo ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série")."

"4.10.4 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = Vne \times (FatorJuros - 1)}$$

onde:

J = valor nominal unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série unitária devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Dik = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

i = 1,100;

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais,

aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão ($\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(vi) para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 14 (catorze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias decorridos entre o dia 12 (doze) e 14 (catorze) são todos Dias Úteis;
e

(vii) exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série deverá ser capitalizado ao "Fator de Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização dos CRI dos recursos pro rata temporis, calculado conforme acima.

"4.11 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Segunda Série, a Remuneração dos CRI da Segunda Série será, 6,8301% (seis inteiros e oito mil e trezentos milésimos de centésimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária

Facultativa, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos) descritos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a "Remuneração")."

"4.11.3 A Remuneração Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor nominal unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração Debêntures da Segunda Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 6,8301.

Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização deverá ser capitalizado ao "Fator de Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização dos CRI dos recursos pro rata temporis, calculado conforme acima."

"4.25.2 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pela Debenturista, após aprovação pelos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral, observado o previsto na Cláusula Sexta abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, exceto por eventuais aditamentos previsto na Cláusula 4.25.2 abaixo"

3.2. Em razão da alteração de determinados termos e condições da Emissão, as Partes decidem alterar os Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, o qual passará a vigorar de acordo com o Anexo A do presente Aditamento.

3.3. Em razão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem excluir a Cláusula 3.3.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.

3.4. Em razão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem incluir a Cláusula 3.4.1 à Escritura de Emissão de Debêntures, a qual irá vigorar com a seguinte redação:

"3.4.1. Distribuição Parcial. Nos termos do plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição, foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita, com observância a colocação da quantidade mínima da Emissão, equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30, parágrafo 2º, e artigo 31, da Instrução CVM 400, sendo certo que a quantidade mínima da Emissão se refere à parcela da Emissão objeto do regime de garantia firme de colocação. Sendo que, no Procedimento de Bookbuilding, ocorreu a distribuição parcial, no qual 100.000 (cem mil) Debêntures foram subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures não foram subscritas e integralizadas, sendo assim canceladas pelo presente ato."

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes na Escritura de Emissão de Debêntures e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.3. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures e seus aditamentos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.4. O presente Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, na qual as Partes reconhecem essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento por meio de assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Segue Página de Assinaturas.)

(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.")

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Nome: Fabio Elias Cury
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ronaldo Cury de Capua
Cargo: Diretor de Relações com
Investidores

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Karine Simone Bincoletto
Cargo: Diretora

Nome: Andreia Gascon
Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome: João Carlos Cantisani Mazzucco
CPF: 050.851.088-09

Nome: Rodrigo Bragatto Moura
CPF: 035.428.795-84

Anexo I

Tabela I – Lista dos Empreendimentos Reembolso

#	DENOMINAÇÃO/ENDEREÇO	MATRÍCULA	REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
1	Residencial Rio Wonder - Condomínio Praia Formosa Via D1 Projetada PAA 12242, nº 121 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.220-430	105.622	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
2	Residencial Rio Wonder - Condomínio Mauá Via D1 Projetada PAA 12242, nº 181 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.220-430	105.623	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
3	Residencial Rio Wonder - Condomínio Cais do Valongo Praça Marechal Hermes, nº 65 Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.220-430	105.624	2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
4	Gold Lyne Pirituba Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 5028 Pirituba, São Paulo/SP CEP: 02.938-000	185.607	16º Registro de Imóveis de São Paulo
5	Green Lyne Pirituba Av. Paula Ferreira, nº 3700 Pirituba, São Paulo/SP CEP: 02.938-000	185.608	16º Registro de Imóveis de São Paulo
6	Blue Lyne Pirituba Av. Paula Ferreira, nº 3800 Pirituba, São Paulo/SP CEP: 02.938-000	185.609	16º Registro de Imóveis de São Paulo
7	Silver Lyne Pirituba Av. Paula Ferreira, nº 3750 Pirituba, São Paulo/SP	185.610	16º Registro de Imóveis de São Paulo

	CEP: 02.938-000		
8	Dez Vila das Belezas 1 Rua Joaquim Nunes Teixeira, 274 Vila das Belezas, São Paulo/SP CEP: 05.731-370	449.295	11º Registro de Imóveis de São Paulo
9	Dez Vila das Belezas 2 Rua Joaquim Nunes Teixeira, 274 Vila das Belezas, São Paulo/SP CEP: 05.731-370	449.296	11º Registro de Imóveis de São Paulo
10	Dez Vila das Belezas 3 Rua Joaquim Nunes Teixeira, 274 Vila das Belezas, São Paulo/SP CEP: 05.731-370	449.297	11º Registro de Imóveis de São Paulo
11	Cidade Mooca – Vila Capri Rua da Mooca, s/nº - Lote 1 Mooca, São Paulo/SP CEP: 03.107-900	212.252	7º Registro de imóveis de São Paulo
12	Cidade Mooca – Vila Palermo Rua da Mooca, s/nº - Lote 2 Mooca, São Paulo/SP CEP: 03.107-900	212.253	7º Registro de imóveis de São Paulo
13	Cidade Mooca – Vila Sardenha Avenida Presidente Wilson, nº 82 e 84 Mooca, São Paulo/SP CEP: 03.107-900	212.254	7º Registro de imóveis de São Paulo

Tabela II – Forma de Destinação dos Recursos

EMPREEDIMENTO	MATRICULA	RGI	PROPRIETÁRIA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
SILVER LYNE PIRITUBA	185.610	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CASAVIVA ILHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SP	Aquisição de Terreno	20/01/2022 a 19/07/2022	R\$ 10.081.321,62
GOLD LYNE PIRITUBA	185.607	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CASAVIVA ILHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SP	Aquisição de Terreno	19/02/2021 a 19/06/2021	R\$ 7.134.450,34
BLUE LYNE PIRITUBA	185.609	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CASAVIVA ILHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SP	Aquisição de Terreno	19/06/2021 a 20/09/2021	R\$ 10.312.205,86
GREEN LYNE PIRITUBA	185.608	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CASAVIVA ILHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SP	Aquisição de Terreno	20/09/2021 a 19/01/2022	R\$ 10.594.410,23
DEZ VILA DAS BELEZAS 1	449.295	11º Registro de Imóveis de São Paulo	CCISA45 INCORPORADORA LTDA - SP	Aquisição de Terreno	12/04/2021 e 07/01/2022	R\$ 8.040.543,39
DEZ VILA DAS BELEZAS 2	449.296	11º Registro de Imóveis de São Paulo	CCISA45 INCORPORADORA LTDA - SP	Aquisição de Terreno	06/11/2020 a 06/04/2022	R\$ 9.709.276,48
DEZ VILA DAS BELEZAS 3	449.297	11º Registro de Imóveis de São Paulo	CCISA45 INCORPORADORA LTDA - SP	Aquisição de Terreno	13/10/2020 a 05/08/2022	R\$ 4.281.119,19
CIDADE MOOCA VILA CAPRI, CIDADE MOOCA	212.252	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	CCISA66 INCORPORADORA LTDA - SP	Aquisição de Terreno	30/01/2021 a 29/11/2021	R\$ 22.850.799,72

VILA PALERMO e CIDADE MOOCA VILA SARDENHA						
RIO WONDER PRAIA FORMOSA	105.622	2º Ofício do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA83 INCORPORADORA LTDA - RJ	Aquisição de Terreno	07/01/2021 a 25/07/2022	R\$ 9.471.045,71
RIO WONDER PRAIA FORMOSA	105.622	2º Ofício do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA83 INCORPORADORA LTDA - RJ	Compra de CEPAC	25/05/2021 a 25/07/2022	R\$ 3.336.680,59
RIO WONDER MAUA	105.623	2º Ofício do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA83 INCORPORADORA LTDA - RJ	Aquisição de Terreno	26/07/2021 a 25/07/2022	R\$ 1.040.494,48
RIO WONDER MAUA	105.623	2º Ofício do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA83 INCORPORADORA LTDA - RJ	Compra de CEPAC	26/07/2021 a 25/07/2022	R\$ 1.657.365,08
RIO WONDER CAIS DO VALONGO	105.623	2º Ofício do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA83 INCORPORADORA LTDA - RJ	Aquisição de Terreno	26/07/2021 a 25/07/2022	R\$ 1.142.385,70
RIO WONDER CAIS DO VALONGO	105.623	2º Ofício do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro - RJ	CCISA83 INCORPORADORA LTDA - RJ	Compra de CEPAC	26/07/2021 a 25/07/2022	R\$ 1.819.663,89